



1

**Prefeitura de Canoinhas**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
**Departamento de Licitações**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
**CONTRATO Nº 159/2016**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO PEDAGÓGICO E MONITORIA PEDAGÓGICA NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, **QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS E A EMPRESA POSITIVO INFORMÁTICA S/A, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho de 2016 (dois mil e dezesseis), de um lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito em exercício, Luiz Alberto Rincoski Faria, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Canoinhas - SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **POSITIVO INFORMÁTICA S.A.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 81.243.735/0001-48, com sede à Rua João Bettega, n.º 5200, CIC, cidade de Curitiba, PR, neste ato representada pela sua Procuradora, Senhora Elaine Camargo Roginski Guetter, casada, Engenheira Civil, portadora do RG n.º 1.440.738-3 SSP/PR e CPR n.º 554.853.209-87, residente e domiciliada na Rua Senador Accioly Filho, 1021, Bairro CIC, na cidade de Curitiba/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o processo de **Inexigibilidade de licitação nº 06/2016, Processo Administrativo nº 143/2016**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviço**, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO PEDAGÓGICO E MONITORIA PEDAGÓGICA NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS.**

**Parágrafo Primeiro** – Este contrato vincula-se a **Inexigibilidade de licitação nº 06/2016** e a proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido Processo Administrativo.

**Parágrafo Segundo** - O valor máximo que o Município de Canoinhas se propõe a pagar pelos serviços objeto desta Inexigibilidade de Licitação, pelo período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 473.335,08 (quatrocentos e setenta e três mil trezentos e trinta e cinco reais e oito centavos)**, conforme abaixo especificado:

Descrição do Serviço	Valor Unitário	Quantidade	Total
<b>Gerenciamento Pedagógico</b>	R\$ 8.236,49	01 (um) profissional para o período de 12 meses	R\$ 98.837,88
<b>Monitoria Pedagógica</b>	R\$ 5.201,35	06 (seis) profissionais para o período de 12 meses	R\$ 374.497,20
			<b>R\$ 473.335,08</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA** - A vigência do contrato será de **01/08/2017** até **31/07/2017**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado, são obrigações das partes:

**Parágrafo Primeiro - DA CONTRATANTE**

**3.1.** A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

**3.1.1.** Dar condições para a Contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

**3.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.



**3.1.3.** Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços.

**3.1.4.** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

**3.1.5.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**Parágrafo Segundo - DA CONTRATADA**

**3.2.1.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas para execução exigidas na contratação;

**3.2.2.** Executar os serviços de acordo com as orientações da Secretaria de Educação;

**3.2.3.** Atender prioritariamente a todas as recomendações da fiscalização da Prefeitura;

**3.2.4.** A atuação da fiscalizadora da Prefeitura não exime a Contratada, de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados;

**3.2.5.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**3.2.6.** Todo o pessoal contratado para a prestação do serviço, objeto deste contrato, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da Contratada;

**3.2.7.** Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta contratação;

**3.2.8.** Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alimentação do pessoal, impostos e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;

**3.2.9.** Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;

**3.2.10.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos do Parágrafo Primeiro, alínea "d", do Inciso II, do Artigo 65, da Lei 8.666/93 e Alterações Complementares;

**3.2.11.** Manter na gestão dos serviços, um profissional habilitado, com conhecimento e capacidade de decisão, para comunicar-se com a Secretaria Municipal de Educação e resolver incontinenti, eventuais dificuldades, objetivando o cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**4.1.** O local e as condições de execução obedecerão ao seguinte:

**4.1.1.** O serviço previsto no presente contrato deverá ser executado pela Contratada nas escolas da Rede Municipal de Ensino;

**4.1.2.** A prestação dos serviços deverá iniciar no dia **01/08/2016**, simultaneamente em todas as unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação;

**4.1.3.** Cabe à Contratada zelar pela proteção de seus empregados e de terceiros, durante a execução dos serviços, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho;

**CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS**

A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante ou a terceiros.

**Parágrafo Segundo** - À Contratada caberá as despesas de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes desta contratação. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução dos serviços, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

**Parágrafo Terceiro** - Os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da Contratada com



referência aos mesmos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR** - Ao presente contrato é dado o valor de **R\$ 473.335,08 (quatrocentos e setenta e três mil trezentos e trinta e cinco reais e oito centavos)**, para o período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo primeiro** - O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável pelo período de 12 meses.

**Parágrafo Segundo** - Em havendo continuidade contratual, fica estipulado que o valor será automaticamente reajustado pelo INPC, independentemente de termo aditivo contratual, apurado nos doze meses contados a partir da data limite para apresentação das Propostas de Preços/Orçamentos conforme § 1º Art. 3º, da lei nº 10.192/2001. Podendo ser executado por simples Apostila de acordo com o art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** A primeira mensalidade relativa aos valores dos serviços pedagógicos contratados será pago até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria Municipal de Educação.

**7.2.** A Contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária;

**7.3.** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura, para verificação da situação da Contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;

**7.4.** A Contratada deverá manter atualizado junto a Secretaria Municipal de Educação, relação de todos os funcionários envolvidos na execução do serviço objeto deste, devendo apresentar juntamente com a nota fiscal, as Certidões Negativas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS e outras que por ventura venham a ser criadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, correrão a conta de recursos próprios do orçamento do Município da seguinte forma:

**05.01.2.007.3.3.90.39.65.00.00.00 – Código reduzido 220.**

**05.01.2.007.3.3.90.39.65.00.00.00 – Código reduzido 49.**

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a Contratante, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à Contratada, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos Parágrafos 2º e 3º, do Artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

**I** - Advertência, por escrito.

**II** – Multa.

**III** - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** - Será aplicado multa de **0,03 %** (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculado sobre o valor mensal do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**Parágrafo Segundo** - Será aplicada multa de **20%** (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

**Parágrafo Terceiro** - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS-SC**, ficando a Contratada obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**Parágrafo Quarto** - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação



do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**Parágrafo Quinto** - No caso de a Contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Contratante poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**Parágrafo Sexto** - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a Contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

**Parágrafo Sétimo** - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a Contratante, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

**Parágrafo Oitavo** - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE:

**A** – Os serviços subcontratados pela Contratada, serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratada para ressarcimento do dano causado.

**B** – A Contratada deverá saldar, nas datas e prazos contratados, os compromissos onerosos que realizar junto a empresas subcontratadas, para evitar que estas, venham a se manifestar, verbalmente, diretamente ou judicialmente contra a Contratada e a Prefeitura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente instrumento de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - Da Alteração dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A rescisão do presente contrato ocorrerá de acordo com o previsto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANÁLISE**

A minuta do presente instrumento de contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**

Contratante

**Luiz Alberto Rincoski Faria**

Prefeito

**POSITIVO INFORMÁTICA S.A.**

Contratada

**Elaine Camargo Roginski Guetter**

Representante Legal

Visto: **Douglas Antônio Conceição**  
Assessoria Jurídica





**Prefeitura de Canoinhas**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
**Departamento de Licitações**

Testemunhas: \_\_\_\_\_.

Diana do Nascimento  
CPF: 101.658.909-32

Karina de C. Kohler Wendt  
CPF: 004.292.619-00